

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

NIRE: 41.300.015.813

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE A SER REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2019.

Senhores Debenturistas,

A administração da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE (“Companhia” ou “Emissora”) vem apresentar e propor aos titulares das debêntures de sua 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE*”, datado de 09 de abril de 2015, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em 11 de março de 2019, às 15:00 horas (“AGD”), na Rua Olimpíadas nº 205, cj 142/143, sala Triunfo - Vila Olímpia, cidade e Estado de São Paulo, conforme edital de convocação divulgado em 25 de fevereiro de 2019, na forma da Escritura de Emissão e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”). Os termos aqui não definidos terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A AGD foi convocada para deliberar sobre as matérias constantes do Edital de Convocação.

Neste sentido, a Administração da Companhia propõe:

- 1) Aprovação para utilização do saldo atual em conta reserva, referente às cinco últimas parcelas já constituídas da parcela com vencimento em abril de 2019, para Amortização Extraordinária do Saldo Devedor atualizado das Debêntures;

A liminar concedida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Jacarezinho e posteriormente mantida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Curitiba, decorrente da Ação Civil Pública movida pela Ministério Público Federal, em 23/11/18, reduziu a receita mensal da Econorte em aproximadamente 50%. Atualmente a Econorte, que operava 3 praças de

pedágio, está operando apenas 2 e as tarifas cobradas nessas praças tiveram redução de 26,75%. Esta decisão teve como consequência um estrangulamento do caixa da Companhia, fazendo com que seus Administradores tomassem medidas imediatas de redução de *CapEx* e *OpEx*, além de iniciar um processo de repactuação das dívidas financeiras com seus credores.

Como contrapartida às solicitações contidas nos itens 2, 3, 4 e 5 abaixo, que compõe as premissas iniciais para o processo de repactuação das condições de pagamento da Emissão, a Companhia sugere que o saldo atual da conta reserva seja utilizado para amortização extraordinária do saldo devedor atualizado da 3ª Emissão de Debêntures.

- 2) Autorização prévia para a não constituição da 6ª parcela da conta reserva, cujo prazo se encerra em 12 de março de 2019;

A liminar concedida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Jacarezinho e posteriormente mantida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Curitiba, decorrente da Ação Civil Pública movida pela Ministério Público Federal, em 23/11/18, reduziu a receita mensal da Econorte em aproximadamente 50%. Atualmente a Econorte, que operava 3 praças de pedágio, está operando apenas 2 e as tarifas cobradas nessas praças tiveram redução de 26,75%. Dado que a receita mensal atual não permite que sejam cumpridas todas as obrigações financeiras contratadas previamente à decisão liminar, foram tomadas medidas imediatas de redução de *CapEx* e *OpEx* e de repactuação da dívida financeira com os credores.

Em decorrência deste cenário, a Companhia solicita a autorização prévia dos debenturistas para a não constituição da 6ª parcela da conta reserva da amortização prevista para abril de 2019, cujo prazo se encerra em 12 de março de 2019. Como contrapartida, a Companhia apresentará na AGD proposta de repactuação do pagamento do saldo devedor da Emissão.

- 3) Não declaração do “vencimento antecipado”, por até 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, em razão da não constituição integral da 6ª parcela da conta reserva;

A liminar concedida juízo da 1ª Vara Federal de Jacarezinho, decorrente da Ação Civil Pública movida pela Ministério Público Federal, em 23/11/18, reduziu a receita mensal da Econorte em aproximadamente 50%. Atualmente a Econorte, que operava 3 praças de pedágio, está operando apenas 2 e as tarifas cobradas nessas praças tiveram redução de 26,75%. Esta decisão teve como consequência um estrangulamento do caixa da Companhia, fazendo com que seus Administradores tomassem medidas imediatas de redução de *CapEx* e *OpEx*, além de iniciar um processo de repactuação da dívida financeira com seus credores.

A Companhia solicita que os Debenturistas concedam o prazo de até 60 (sessenta) dias, não declarando neste período o “vencimento antecipado” da Emissão em decorrência da não constituição integral da conta reserva, para que nesse período seja apresentada e aprovada a proposta de repactuação do pagamento do saldo devedor da Emissão. A proposta de repactuação do pagamento do saldo devedor da Emissão será apresentada na AGD.

- 4) Não declaração do “vencimento antecipado não automático”, por até 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do Rating Nacional de Longo Prazo da Emissão (“*Rating*”), pelo qual foi alterada a classificação da respectiva nota de BBB-(bra) para CCC(bra) nos termos do novo relatório de revisão extraordinária do *Rating* realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”) em 19 de fevereiro de 2019;

De acordo com o relatório emitido pela Fitch Ratings, “o rebaixamento reflete a severa redução na geração de caixa da Companhia, reflexo da ação civil pública movida pelo Ministério Público e das consequentes penalidades impostas. A decisão liminar determinou que a Econorte reduzisse as tarifas em 27% e suspendesse a cobrança de pedágio na praça de Jacarezinho. Além das penalidades impostas, até o momento a Econorte não conseguiu aprovação do poder concedente para iniciar a operação da praça Cambará, o que mitigaria parcialmente o impacto do fechamento da praça de pedágio de Jacarezinho. Se as tarifas não forem recompostas e a praça de pedágio de Cambará não for reaberta, a Econorte terá dificuldades para honrar o serviço da dívida de abril de 2019, mesmo que já tenha BRL29,2 milhões na conta pagamento. Para realizar os pagamentos de acordo com o cronograma das debêntures até o vencimento, a Econorte deverá iniciar a operação da praça Cambará e reverter a redução das tarifas até março de 2019, considerando ainda que não haverá investimentos adicionais.”

A Companhia solicita a não declaração do “vencimento antecipado não automático”, por até 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente do rebaixamento do *Rating*. Nesses 60 (sessenta) dias, a Administração da Companhia se compromete a, além das medidas que estão sendo tomadas para imediata de redução de *CapEx* e *OpEx* e repactuação do pagamento das dívidas financeiras, continuar enveredando todos os seus esforços para reverter a decisão liminar vigente. A Administração da Econorte também está avaliando e tomando todas as medidas necessárias para buscar os reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Concessão.

- 5) Não declaração do “vencimento antecipado não automático”, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a realização da próxima AGD, o que ocorrer primeiro, decorrente

de eventual futuro rebaixamento do *Rating*, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (i) e (ii);

A Companhia solicita *waiver* para “vencimento antecipado não automático” decorrente de eventual futuro rebaixamento do *Rating*, pela Fitch Ratings, em razão de eventual aprovação dos itens (i) e (ii), pelo mesmo período sugerido para aprovação da proposta de repactuação de pagamento do saldo devedor da Emissão.

- 6) Aprovação da adoção de providências pelo Agente Fiduciário em razão das aprovações da presente Assembleia, dentre as quais, celebração dos documentos necessários.

Todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada estão devidamente disponíveis aos Debenturistas na sede da Companhia e pode ser visualizada na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.triunfoeconorte.com.br). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à ordem do dia mencionada nesta Proposta da Administração.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

Londrina, 25 de fevereiro de 2019.

João Guilherme de Moraes Braga
Diretor de Relacionamento com Investidores